

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXX DE XXXXXXXXX DE 2024

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo Decreto de 06 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2024, Seção 2, Página 01,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a regulamentação das atividades docentes no âmbito do IFPR.

Art. 2º As atividades docentes são aquelas relativas a:

- I - Atividades de ensino;
- II - Atividades de pesquisa, extensão e inovação;
- III - Atividades de gestão, representação institucional e sindical.

Art. 3º Essas diretrizes têm como princípios:

- I - Estímulo à produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II - Estabelecimento de referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho dos campi, respeitadas as suas particularidades;
- III - Valorização do perfil da instituição, respeitando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, bem como suas concepções, expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IFPR.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPR

Art. 4º O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPR e dos docentes com contrato de trabalho, na qualidade de substitutos, é definido segundo critérios de contratação previstos na legislação federal – Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987, Decreto Federal 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, Lei 11.784, de 22 de setembro 1984, Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, compreendendo os seguintes regimes de trabalho:

- a) 20 horas para docentes em Regime de Tempo Parcial;
- b) 40 horas para docentes em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva;

§ 1º O docente substituto admitido por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 8.745, de 09/12/93 e Lei nº 9.849, de 26/10/99, respeitadas as referidas legislações, terá sua carga horária distribuída nos termos desta Resolução.

§ 2º Docentes com regime de trabalho de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, que estiverem em situação de redução da sua carga horária semanal de trabalho por motivo de saúde, pessoal ou de dependente, terão os referenciais de carga horária de todas as suas atividades reduzidos proporcionalmente à nova jornada de trabalho semanal.

§ 3º Docentes em mobilidade acadêmica regulamentada pela Resolução CONSUP/IFPR nº 81, de 01 de junho de 2022 terão os referenciais de carga horária de todas as suas atividades reduzidos proporcionalmente à nova jornada de trabalho semanal.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades presencial e a distância, compreendendo:

- a) aulas em componentes curriculares (disciplinas) de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;
- c) participação em programas e projetos de Ensino;

d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e

e) participação em reuniões pedagógicas.

Parágrafo Único - As atividades de ensino podem ser cumpridas de segunda a sábado, admitindo-se, para cada docente, conforme os projetos pedagógicos de cursos e o calendário acadêmico aprovados, que até um período diário, preferencialmente destinado às aulas, seja deslocado para o sábado.

Art. 6º As aulas consistem nas atividades vinculadas aos cursos dos diversos níveis e modalidades de ensino, ofertados pela instituição com efetiva participação da comunidade acadêmica. Para fins de cômputo da carga horária docente, o tempo de cada aula, independentemente do previsto no Projeto Pedagógico do Curso, será mensurado em sessenta minutos, respeitando o disposto no Acórdão do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.569.560 - RJ (2015/0114838-7).

§ 1º Quando previsto como componente curricular em seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o Estágio Obrigatório compreenderá:

a) carga horária de orientação geral - realizada com todos os estudantes matriculados na turma;

b) carga horária de orientação direta ou semidireta da prática no campo de estágio - realizada em grupos de, no máximo, 8 estudantes.

§ 2º O componente curricular ministrado em regime de dependência e adaptação contabilizará ao docente a carga horária de aula, conforme a seguinte distribuição:

a) Carga horária total, quando o componente curricular for ministrada integralmente e de forma presencial;

b) 01 hora para componente curricular com carga horária de até 120 horas anuais e ministradas por meio de plano individual de estudo;

c) 02 horas para componentes curriculares com carga horária superior a 160 horas anuais e ministradas por meio de plano individual de estudo.

§ 3º Na composição da carga horária de aulas, o docente deverá possuir:

a) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 16 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva; e

b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 4º A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, prevista na alínea "a" do parágrafo anterior deverá ser aumentada para 10 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor - RAP do campus não alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 7º As atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino são as ações didáticas do docente relacionadas ao estudo, ao planejamento, à preparação, ao desenvolvimento, à avaliação das aulas ministradas nos cursos e aos programas regularmente ofertados pelo IFPR.

§ 1º Na composição da carga horária das atividades previstas no caput o docente deverá possuir:

a) no mínimo, 4 horas e, no máximo, 8 horas, para os docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva; e

b) 4 horas para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 2º No cômputo da carga horária da alínea "a" do parágrafo anterior, deve-se respeitar, também, a relação de, no mínimo, 0,25 hora e, no máximo, 0,5 hora de atividades para cada hora de aula, conforme tabela do Artigo 9º.

Art. 8º As atividades de atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos são as ações que, mesmo não se configurando propriamente como aulas, vinculam-se ao trabalho direto com os discentes. Elas podem ser:

a) atendimentos individualizados ou coletivos dos discentes;

b) Orientação ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Integrador ou equivalente; e

c) Orientação de iniciação científica.

§ 1º Na composição da carga horária das atividades previstas no caput o docente deverá possuir:

a) no mínimo, 4 horas e, no máximo, 8 horas, para os docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva; e

b) 4 horas para os docentes em regime de tempo parcial.

§ 2º No cômputo da carga horária da alínea "a" do parágrafo anterior, deve-se respeitar, também, a relação de, no mínimo, 0,25 hora e, no máximo, 0,5 hora de atividades para cada hora de aula, conforme tabela do Artigo 9º.

Art. 9º Do disposto nos artigos 6º a 8º, depreende-se a seguinte tabela de possibilidades de distribuição de cargas horárias para docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva:

AULAS (ART. 6º) C.H.	PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO AO ENSINO (ART. 7º)		ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS (ART. 8º)	
	C.H MÍNIMA	C.H MÁXIMA	C.H MÍNIMA	C.H MÁXIMA
8	4	4	4	4
9	4	4,5	4	4,5
10	4	5	4	5
11	4	5,5	4	5,5
12	4	6	4	6
13	4	6,5	4	6,5
14	4	7	4	7

15	4	7,5	4	7,5
16	4	8	4	8

Art. 10 Os docentes em regime de tempo parcial que não completarem sua carga horária com as atividades previstas nos artigos 6º a 8º, deverão completá-la com outras atividades de ensino previstas no artigo 11, ou atividades de pesquisa, extensão e inovação, conforme disposto nesta resolução.

Art. 11 A participação em programas e projetos de ensino será computada como atividade de ensino, num limite de 4 horas semanais, sem prejuízo ao atendimento prioritário da carga horária de aula do campus e ao cumprimento das cargas horárias mínimas obrigatórias de atividades de pesquisa, extensão e inovação.

Art. 12 A participação em reuniões pedagógicas, parte obrigatória da organização do trabalho docente, será computada como atividade de ensino, tendo o registro de sua carga horária limitado a 2 horas semanais, respeitadas as cargas horárias das outras atividades previstas nesta Resolução.

Art. 13 A carga horária total das atividades de ensino para os docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, exceto quando o servidor assumir atividades administrativas, não deverá ser inferior a 20 horas semanais, nem superior a 32 horas semanais.

Art. 14 A carga horária total das atividades de ensino para os docentes em regime de tempo parcial, exceto quando o servidor assumir atividades administrativas, não deverá ser inferior a 16 horas semanais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 15 Serão consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações do docente realizadas individualmente ou, preferencialmente, em grupos de pesquisa, que consistam no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visem à construção e à ampliação do conjunto de conhecimentos, bem como busquem contribuir para a produção e para a divulgação de inovação.

Parágrafo Único - As atividades de pesquisa e inovação devem envolver técnicos administrativos em educação, docentes e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, preferencialmente no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

Art. 16 As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade.

Parágrafo Único - As atividades de extensão devem envolver técnicos administrativos em educação, docentes e discentes, por meio de programas, projetos, ações, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 17 As atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos deverão ser registrados em sistema oficial do IFPR.

§ 2º Semestralmente, os docentes deverão registrar, no mesmo sistema oficial de submissão do projeto de pesquisa, de extensão ou de inovação, um relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 18 A carga horária total das atividades de pesquisa, extensão e inovação para os docentes em regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, exceto quando o servidor assumir atividades administrativas, não deverá ser inferior a 8 horas semanais, nem superior a 20 horas semanais.

Art. 19 A carga horária total das atividades de pesquisa, extensão e inovação para os docentes em regime de tempo parcial, exceto quando o servidor assumir atividades administrativas, não deverá exceder 4 horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E SINDICAL

Art. 20 As atividades de gestão e de representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgãos do governo federal.

Art. 21 São consideradas como atividades de representação sindical, conforme Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho, toda e qualquer atividade inerente ao cumprimento das atribuições e finalidades previstas no estatuto da entidade sindical criada na forma do artigo 8º da Constituição Federal e que detenha a representação dos trabalhadores do IFPR.

Parágrafo Único - O previsto no caput aplica-se tanto aos dirigentes eleitos para representações locais, estaduais ou nacionais, como também aos representantes designados por meio das instâncias deliberativas previstas nos atos constitutivos da entidade sindical, abrangendo, assim, reuniões, fóruns, conselhos, comissões, delegados sindicais, coordenações de mobilizações e situações afins, no IFPR ou fora dele.

Art 22 As cargas horárias máximas para atividades de gestão, representação institucional e representação sindical seguirão o disposto no quadro abaixo e deverão subtrair cargas horárias de ensino e/ou de pesquisa, extensão e inovação:

Funções	Carga horária semanal máxima de gestão, representação institucional e representação sindical	Carga horária máxima de aulas a ser atribuída para o docente que estiver em gestão, representação institucional e representação sindical
Reitor(a)	40 horas	02 aulas
Pró-reitor(a)	40 horas	02 aulas
Diretor(a) Geral do campus	40 horas	02 aulas
Diretor(a) Sistêmico no âmbito da reitoria	32 horas	04 aulas
Diretor(a) no âmbito da reitoria ou das pró-reitorias	30 horas	04 aulas
Coordenador(a) no âmbito da reitoria ou das pró-reitorias	24 horas	06 aulas
Diretor(a) de Planejamento e Administração de Campus, ou equivalente	30 horas	04 aulas
Diretor(a) de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação de Campus, ou equivalente	30 horas	04 aulas
Diretor(a) Adjunto(a) de Campus Avançado	30 horas	04 aulas
Coordenador(a) de Ensino	24 horas	06 aulas
Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão	24 horas	06 aulas
Coordenador(a) da CNAPNE	24 horas	06 aulas
Coordenador(a) de Curso Superior	20 horas	08 aulas
Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu	16 horas	08 aulas
Vice-coordenador(a) de Pós-Graduação Stricto Sensu	08 horas	12 aulas
Coordenador(a) de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu	12 horas	10 aulas
Vice-coordenador(a) de Pós-Graduação Lato Sensu	06 horas	12 aulas
Coordenador de Curso Técnico de Nível Médio	20 horas	08 aulas
Chefe de Gabinete	16 horas	08 aulas
Chefe da Seção de Inovação e Empreendedorismo	16 horas	08 aulas
Chefe da Seção de Estágios e Relações Comunitária	16 horas	08 aulas
Chefe da Seção Pedagógica e Assuntos Estudantis	20 horas	06 aulas
Chefe de Seção de Secretaria Acadêmica	20 horas	06 aulas
Chefe da Seção de Gestão de Pessoas	16 horas	08 aulas
Coordenador do Centro de Línguas	08 horas	12 aulas
Coordenador de Setor de Comunicação	08 horas	12 aulas
Coordenador / Presidente / Representante de Núcleos (NAC, Neabi, Nugedis, Nutead, NIT)	08 horas	12 aulas
Membro de Núcleos (NAC, Neabi, Nugedis, Nutead, NIT)	02 horas	14 aulas
Presidente da Subcomissão de Pessoal Docente	04 horas	14 aulas
Membro da Subcomissão de Pessoal Docente	02 horas	14 aulas
Membro do Conselho Superior (CONSUP)	02 horas	14 aulas
Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe)	02 horas	14 aulas
Membro do Conselho de Administração e Planejamento (CONSAP)	02 horas	14 aulas
Membro do Colégio de Dirigentes do Campus (CODIC)	01 hora	15 aulas
Presidente do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE)	08 horas	12 aulas
Membro do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE)	04 horas	14 aulas
Membro do Comitê de Ética e Pesquisa	02 horas	14 aulas
Membro da CPA – Comissão Própria de Avaliação	01 hora	15 aulas
Coordenador responsável de Laboratório	02 horas	14 aulas
Coordenador de Estágio	02 horas	14 aulas
Representação Sindical Local	02 horas	14 aulas
Representação Sindical Estadual	08 horas	12 aulas
Representação Sindical Nacional	16 horas	08 aulas

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

Art. 24 Excepcionalmente, para fins de garantia do cumprimento da carga horária de aula do campus, os referenciais mínimos e máximos de carga horária previstos nesta Resolução poderão ser revistos, desde que autorizados pela Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou equivalente do campus.

Art. 25 O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho (PIT) ou Plano de Trabalho Docente (PTD) para cada semestre letivo, indicando as atividades a serem realizadas, conforme Artigo 2º desta Resolução, seu horário e suas respectivas cargas horárias, que deverá ser aprovado pela Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou equivalente.

Art. 26 As atividades previstas nos artigos 7º, 15 e 16 poderão ser desenvolvidas externamente ao campus.

Parágrafo Único - As atividades descritas no caput, quando desenvolvidas externamente ao campus, devem ter o local de atuação mencionado no PIT ou no PTD.

Art. 27 O docente contratado sob o regime de tempo integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, além do disposto no caput, deverá comparecer ao campus em todas as atividades para as quais for convocado, desde que a convocação aconteça com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 28 Caberá à Coordenação de Ensino, assessorada pelas coordenações de curso, publicar e manter atualizados na página eletrônica oficial do campus os horários de aula e de atendimento ao estudante.

Art. 29 O cumprimento do disposto nesta Resolução é dever de todos os docentes.

Art.30 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral, ouvida a Direção de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação ou equivalente.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo subsequente a sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA, Reitor**, em 26/09/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3192044** e o código CRC **182A798B**.